

Artigo 22.º

Alteração do espaço de venda

Pode, o Presidente da Câmara Municipal, determinar a alteração do espaço de venda, por conveniência do Município.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das taxas referidas no artigo 20.º, dentro do prazo previsto, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal;
- b) Por morte ou invalidez do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º;
- c) Pela transmissão a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal;
- d) Por utilização do espaço de venda para actividade diversa daquela para a qual foi autorizada;
- e) A título de sanção acessória no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º

CAPÍTULO VI**Fiscalização e sanções**

Artigo 24.º

Competências

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável compete à Câmara Municipal, bem como à ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no que respeita ao exercício da actividade económica, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 25.º

Da fiscalização

1 — Compete ao encarregado das feiras e mercados, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento das feiras e mercados, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis, designadamente:

- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
- b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;
- c) Prestar aos feirantes e público em geral todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas;
- d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;
- e) Informar o Presidente da Câmara Municipal de todos os assuntos respeitantes ao funcionamento das feiras e mercados.
- f) Afixar, em local próprio, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento das feiras e mercados.

Artigo 26.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações:

- a) As infracções ao disposto nos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento e os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, puníveis com a coima de € 500 a € 3 000 ou de € 1 750 a € 20 000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva;
- b) As infracções ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento puníveis com a coima de € 250 a € 3 000 ou de € 1 250 a € 20 000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva;
- c) As infracções ao disposto no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, puníveis com a coima de € 250 a € 500 ou de € 1 000 a € 2 500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- d) As infracções ao disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 13.º do presente regulamento, puníveis com a coima de € 150 a € 500 ou de € 250 a € 1 000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- e) As infracções ao disposto nas alíneas a), b, c, d, e) f) e g) do n.º 1, bem como do n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento, puníveis com coima de € 1 000 a € 2 000, ou de € 2 000 a € 4 000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

f) As infracções ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) e l) do n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento, puníveis com a coima de € 150 a € 300 ou de € 300 a € 500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

g) As infracções ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), l), m), e n) do artigo 17.º do presente regulamento puníveis com a coima de € 150 a € 500 ou de € 300 a € 500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

3 — Sem prejuízo da instauração do respectivo processo de contra-ordenação no caso de infracção ao disposto na alínea j) do artigo 15.º o infractor fica ainda responsável pelos prejuízos causados ao Município, nos termos gerais do direito.

4 — Em razão da matéria, a instrução dos processos de contra-ordenação compete a ASAE ou à Câmara Municipal, cabendo, respectivamente, à Comissão de Aplicação das coimas em matéria económica e de publicidade ou ao Presidente da Câmara Municipal aplicar as respectivas coimas.

5 — O produto da coima é distribuído da seguinte forma:

- a) 60% para o Estado;
- b) 20% para a entidade instrutora;
- c) 10% para a entidade que aplica a coima;
- d) 10% para a DGAE.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente, utilizados no exercício da actividade;
- b) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;
- c) Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VII**Disposições finais**

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

1 — Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A tudo o que for omissivo no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições legais constantes no Regulamento da Feira da Ponte, bem como no Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Ponte de Sor.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

201687728

CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA**Aviso (extracto) n.º 8539/2009**

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, faz publico que em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Abril e com fundamento no artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro com a redacção conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de

31 de Dezembro, na Lei 59/2008, de 11 de Setembro, na sequência do seu Despacho de 2 de Março de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o colaborador Alfredo Luís Barroso Martins, para exercício da actividade de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior contempladas no mapa de pessoal do Município de Sabrosa e caracterizadas pelo conteúdo funcional e grau de complexidade constantes no anexo à Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O trabalhador auferirá pela prestação da actividade contratada a remuneração ilíquida mensal correspondente à posição remuneratória automaticamente criada entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias da carreira e categoria de Técnico Superior, em conformidade com o anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e correspondente ao nível remuneratório automaticamente criado entre o 15 e 19 níveis remuneratórios da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

26 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

301661629

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8540/2009

Contratação por tempo indeterminado de 40 lugares de Assistente Operacional

1- Para efeitos do disposto do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e dos n.º 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 3 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município, para a contratação por tempo indeterminado 40 Lugares de Assistente Operacional para exercer funções conforme o conteúdo funcional descrito no anexo à Lei 12/A de 2008, de 27 de Fevereiro e também nas seguintes áreas:

Colaborar com os educadores de infância no acompanhamento dos alunos entre e durante as actividades lectivas, zelar pelas boas normas de compostura das referidas instalações escolares, limpeza, asseio e arranjo, quer interior, quer exterior e zelar pela sua conservação, cabendo ainda outras funções não especificadas.

2- Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos;

3 — Local de Trabalho: Os locais de trabalho a preencher situam-se na área do Município de Santa Maria da Feira, nomeadamente nos Jardins de Infância do concelho.

4.1 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (os quais devem constar obrigatoriamente do requerimento de candidatura):

a) Ter nacionalidade portuguesa salvo nos casos exceptuado pela Constituição, Lei especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 4.º do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinável ou determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 27 de Março de 2009.

7 — Métodos de selecção e critérios: A Prova de Conhecimento Teórica Oral (PCTO), Avaliação Psicológica (AP) e Avaliação Curricular (AC) (valorados de 0 a 20 valores).

7.1- A Prova de Conhecimento Teórica Oral (PCTO) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa para o recrutamento mencionados nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do presente aviso:

Legislação:

- artigo 23.º do Aviso n.º 7711/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 15 de Novembro aprova a microestrutura dos serviços municipais e o respectivo regulamento interno, bem como a alteração ao quadro de pessoal;

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril — Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

- Capítulo II e anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7.2 — A Avaliação Psicológica (AP) destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

7.3 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula: $[AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%]$, se o candidato já desempenhou estas funções: $[AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%]$ em que: HA — Habilitações Académicas; FP — Formação Profissional, EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação do Desempenho.

7.4 — Classificação Final (CF): A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: $CF = PCTO \times 40\% + AC \times 35\% + AP \times 25\%$, em que: CF — Classificação Final; PCTO — Prova de Conhecimento Teórica Oral, AP — Avaliação Psicológica e AC — Avaliação Curricular.

7.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

7.6- Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.7 — Caso o n.º de candidatos seja em n.º superior ou igual a 100, será dado provimento ao artigo 8.º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8.1- Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

9- Júri dos concursos:

b) Presidente: Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Adjunta Vereador; Vogais efectivos: Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Nuno Miguel Ribeiro Dias Pinho, Assistente Técnico

Vogais suplentes: Andreia Daniela Coelho Santos e Rui Manuel Conceição Melo, ambos Técnicos Superiores.

O 1.º vogal efectivo substitui o Presidente do Júri nas faltas e impedimentos.

10- As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

11.1- Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal cujo minuta se encontra disponível no site do Município (www.cm-feira.pt), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da República, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

11.2- O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro.

12- Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13- Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e